



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 429, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 429, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Morais, que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.*

O projeto é composto por três artigos, sendo que o art. 1º delimita seu escopo, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2º do PL acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, que *institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental*, para estabelecer que as campanhas nacionais de conscientização da população sobre a saúde mental do Janeiro Branco deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9420072082>

O art. 3º, cláusula de vigência, define que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a apresentação do PL, a autora argumenta que a promoção da saúde mental é essencial para que o indivíduo tenha a capacidade necessária de executar suas habilidades pessoais e profissionais, pontuando que “os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade, causando um em cada seis anos vividos com incapacidade”.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Cabe a esta Comissão também examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, pela força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios concernentes aos aspectos de juridicidade, regimentalidade ou constitucionalidade no Projeto. Passemos ao mérito.

Embora tenha sido instituído recentemente pela Lei nº 14.556, de 2023, o Janeiro Branco surgiu no Brasil há cerca de dez anos, como campanha voltada para a promoção de saúde mental, idealizada pelo psicólogo Leonardo Abrahão. Ainda que não tenha alcançado a popularidade do Setembro Amarelo – efeméride voltada para a prevenção do suicídio –, o Janeiro Branco é mais abrangente, porquanto visa a promoção da saúde mental como um todo.



De fato, campanhas de conscientização e educação sobre os transtornos que afetam a saúde mental são relevantes, principalmente se considerarmos os preconceitos que atingem as pessoas acometidas.

Isso porque os pacientes psiquiátricos foram e continuam sendo alvos do chamado “estigma da loucura”, o que gera exclusão social, até mesmo por profissionais e serviços de saúde. Essa cultura negativa e de preconceito contribuiu para que muitos indivíduos ainda hoje ofereçam resistência a procurar ajuda especializada, pelo risco de serem considerados “fracos”, dependentes de “remédios tarja preta” ou “loucos”.

A necessidade de mudança dessa realidade, inclusive dentro dos serviços assistenciais – que frequentemente infringiam os direitos humanos dos pacientes –, motivou o surgimento da Reforma Psiquiátrica, movimento de mudança do modelo de atenção à saúde mental, que culminou na aprovação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que *dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*.

A referida lei preconiza a reestruturação da assistência psiquiátrica hospitalar com ênfase na desinstitucionalização, o que no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ensejou a construção de uma rede de atenção psicossocial (RAPS), de base comunitária, que inclui os centros de atenção psicossocial (CAPS), as residências terapêuticas, os ambulatórios, os centros de convivência e cultura e os hospitais-dia, além dos serviços da atenção básica.

Todavia, esses avanços também precisam ser seguidos por melhorias na estratégia de comunicação e de relacionamento com as pessoas em sofrimento psíquico, ou seja, o público-alvo do Janeiro Branco. É preciso, então, acolher essas pessoas, processo que tem como uma de suas etapas prévias justamente o trabalho de informar a população sobre a existência e as características gerais das afecções mentais.

O objetivo do PL em comento é exatamente elencar ações específicas a serem conduzidas no âmbito do Janeiro Branco, para que seu propósito maior – a promoção da saúde mental – seja alcançado. Essas atividades darão maior institucionalidade à atuação de órgãos públicos e entidades colaboradoras, além de direcionar adequadamente, inclusive financeiramente, os seus planos de intervenção junto à população.



As disposições do projeto também são harmônicas com outras estratégias promotoras de saúde mental, como o Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013–2030, da Organização Mundial da Saúde, que aponta três “caminhos para a transformação”, a saber: aprofundar o valor e o compromisso com a saúde mental; reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde etc.; e reforçar a atenção à saúde mental aprimorando os locais, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

Por fim, é importante destacar que cerca de 20% a 25% dos brasileiros é acometido por algum transtorno mental, muitos deles sem diagnóstico ou acompanhamento apropriado. Por isso, somos favoráveis a toda iniciativa que tenha o condão de qualificar o desempenho dos serviços públicos e de outras instituições que trabalham para o bem-estar e o acolhimento de pessoas com transtornos mentais.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 429, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9420072082>